CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 117/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2025

AUTORA: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Dispõe sobre a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste município às mulheres vítimas de violência."

RELATOR: VEREADOR SIDNINHO

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, que visa priorizar o atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste município às mulheres vítimas de violência.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o artigo 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final conceda juízo de adminissibilidade, analisando e se pronunciando exclusivamente acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A iniciativa apresenta relevante interesse social e humanitário, uma vez que reconhece-se a vulnerabilidade social e emocional que enfrentam as mulheres vítimas de violência doméstica, proporcionando um suporte mais ágil e eficaz.

É o breve relatório.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Constata-se que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2025**.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2025

VEREADOR SIDNINHO
Relator